



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0268/2023- NUSP/GMB.
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. (EMENDA
PARLAMENTAR N°. 42150002 - DEP. VIVI REIS).
DESTINO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE N°.070/2024.

ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n° 1871528-019, subcoordenadora nomeada nos termos da Portaria n°.610/2021-COMDO/GMB de 18 de novembro de 2021, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **Instrução Normativa n°. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, que analisou integralmente o **PROCESSO N°. 0268/2023 - NUSP/GMB (VOLUMES I,II,III e IV)**, cujo objeto trata-se de futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA no FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE AUDIO, VIDEO E FOTO, EM EXECUÇÃO A EMENDA PARLAMENTAR N°. 42150002- DEPUTADA FEDERAL VIVI REIS**, para atender a Guarda Municipal de Belém.

O presente Parecer de Regularidade em apreço, restringir-se-á especificamente, a análise quanto à regularidade da **FASE EXTERNA** do procedimento licitatório a contar da à fl.398, posto que os demais atos processuais referentes a **FASE INTERNA**, até a fl. 394 do VOLUME II, já o foram anteriormente objeto de análise, consoante demonstra-se demonstram no Parecer Jurídico n°.448/2023-NSJ/GMB e no Parecer de Regularidade n°.307/2023-USSCI/GMB(Fls. 383/385, 395/398);

01) RELATÓRIO.

Os autos foram encaminhados à esta Controladoria/GMB para emissão de Parecer de Regularidade¹, estando instruídos com os seguintes documentos, senão vejamos:

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



1.1) Termo de autorização da autoridade competente/GMB permitindo a CGL/SEGEF, realizar a FASE EXTERNA do procedimento licitatório, através de Pregão Eletrônico. (fl.400);

1.2) Minuta do contrato em comento (fls. 426/434);

1.3) Publicização do Pregão eletrônico no D.O.M, Diário Oficial da União - DOU, ata do respectivo pregão e GIIG da Prefeitura Municipal de Belém. (fls.437/465);

1.4) Pregão eletrônico nº075/2023 (fl.02, 08/27);

1.5) Termos de aceite, avaliação das propostas e qualificações técnicas das empresas que cumpriram as exigências previstas no edital licitatório, bem como apresentaram os menores preços para os produtos, quais sejam: **A.P.C. BONA SOCIEDADE UNIPESSOAL- itens 01 e 06, HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA- item 03, REIS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA- item 02, LUXSELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS 05 e PEKE SOLUÇÕES LTDA- item 04.** (fls. 967/969);

1.6) Inserção do procedimento licitatório no GIIG da Prefeitura Municipal de Belém, bem como no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM (fls.967/972);

1.7) Os documentos de Regularidade jurídica e fiscal das empresas encontram-se de acordo com as disposições do artigo 27 et seq, da Lei nº. 8666/93;

1.8) Dotação orçamentária e financeira que asseguram o adimplemento da obrigação. (fls.976/981);

1.9) Constata-se que as Empresas se encontram inclusas no rol de fornecedores, por terem apresentados os melhores preços aos produtos pretendidos, bem como constam no Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº. 075/2023 (fls.963/966);

1.10) Ofício nº. 037/2024 - CGL/SEGEF/PMB informando que as contratações do processo licitatório apenas poderão ser efetuadas mediante comprovação prévia de recursos financeiros destinados ao adimplemento das obrigações, nos termos do Artigo 42 da LC nº. 101/00. (fl.974);

1.11) Parecer Jurídico nº.123/2024-NAJ/GMB, manifestando-se que o ato administrativo cumpriu todos os procedimentos legais, estando apto ao seguimento das demais fases do presente certame licitatório, com vistas a homologação e contratação. (fls.988/991)

É o Relatório.

02 - DO CONTROLE INTERNO

2.1.0 Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



95

Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**².

03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) *In casu*, evidencia-se que o procedimento de aquisição ocorrerá através da modalidade licitatória denominada Pregão na forma Eletrônico, do tipo menor preço por item, no modo de disputa ABERTO, obedecendo integralmente as disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/02, Decretos Federais nºs. 10.024/2019, 8.538/15, Instruções Normativas nº. 003/2018 e nº. 73/2020-SLTI/MPOG e suas alterações, Lei Municipal nº. 9.209-A/16 e 9.403/18, Decretos Municipais nº. 47.429/05, 75.004/13, e nº.80.456/14 extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, bem como suas alterações, e aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.

3.2) Insta importante ressaltar, que a Lei 14.133/21, através do seu artigo 193, Inciso II alíneas "a" e "b", **REVOGARAM** as eficácias jurídicas normativas das Leis nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, a contar de **30 de dezembro de 2023**.
Veja-se:

Art. 193. Revogam-se: (grifamos)

(...);

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

(...).

No entanto, o artigo 191, § Único (**regime de transição das legislações**) da Lei nº 14.133/21, conferiu às Leis nº 8.666/93 e nº. 10.520/02, efeitos de **ultratatividade**, que se define como o instituto jurídico pelo qual uma norma pode produzir efeitos jurídicos mesmo depois de revogada, ou seja, **a contar de janeiro de 2024, os contratos derivados de licitação ou de processo de contratação direta nelas fundamentados, serão por elas regidos até sua extinção**. In verbis.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente

² **DECRETO MUNICIPAL Nº. 63.031/2010** (grifo nosso).

(....);

Art. 4º, inciso III, § 5º. (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.

DECRETO Nº. 104.855/2022 - PMB.

(.....);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.
(grifo posto).

Da leitura dos dispositivos ora transcritos, resta claro que o presente procedimento de contratação das pessoas jurídicas para fornecimento dos produtos para a Guarda Municipal de Belém, se adequam aos dispositivos legais ora transcritos.

04) DA ANÁLISE

4.1) Em breve síntese, constata-se no presente procedimento administrativo, que a Guarda Municipal de Belém, após os procedimentos do Pregão eletrônico supramencionado, pretende adquirir equipamentos de **informática, áudio, vídeo e foto** no valor de **R\$ 35.023,73** (Trinta e cinco mil e vinte e três reais e setenta e três centavos);

As Empresas **A.P.C. BONA SOCIEDADE UNIPESSOAL, HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, REIS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, LUXSELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS** se encontram inclusas no rol de fornecedores, bem como no Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº. 0075/2023, com exceção da empresa **PEKE SOLUÇÕES LTDA**, que foi adicionada posteriormente na Ata complementar N°01, e precisa ser homologada e adjudicada pela Autoridade competente da GMB.

4.2) **DOS RECURSOS:** Os recursos financeiros ora transcritos, são provenientes de Transferência da União, oriunda de Emenda Parlamentar nº. 42150002, outorgada pela Deputada Federal Viviane da Costa Reis à Prefeitura Municipal de Belém/Guarda Municipal de Belém. (fls. 02/07);

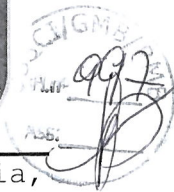
4.3) No caso concreto, a presente despesa se enquadra nas **EXCEÇÕES** previstas no **artigo 8º, Inciso I do Decreto nº. 104.855/2022 - PMB**³, visto que não são vinculadas aos recursos do erário municipal. (grifo posto);

³ Art. 8º Excetuum-se às regras deste Decreto as despesas: (grifo nosso).
(...);

I- Com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Município de Belém ou resultante de outro tipo de ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público; (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



4.4) por fim, não foram detectadas por esta Controladoria, inconsistências em relação ao presente procedimento que ensejasse manifestação diversa da conformidade.

05) CONCLUSÃO.

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno/GMB, e, considerando a necessidade na contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade.

À consideração superior.

Belém, 08 de abril de 2024.

ANA IDALINA TENORIO
PIEIDADE:45550018268

Assinado de forma digital por
ANA IDALINA TENORIO
PIEIDADE:45550018268
Dados: 2024.04.08 14:28:24
-03'00'

Ana Idalina Tenório Piedade
Subcoordenadora do Controle Interno/GMB
Matrícula: 1871528-019.